



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Prefeito Municipal de Barbalha, por intermédio do Pregoeiro.

9.3. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via fax, além da publicação por meio da Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a sessão do pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor na mesma ata efetivando a homologação da proposta ganhadora.

X – DO CRITÉRIO E FORMA DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertado o MENOR VALOR GLOBAL.

10.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de Barbalha, na sala da Comissão Permanente de Licitação, para intimação e conhecimento dos interessados.

XI – DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações do ANEXO I.

11.2. O prazo de início de implantação dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviços.

11.3. O recebimento dos serviços será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93. A licitante vencedora deverá:

11.3.1. Instalar os equipamentos nos locais determinados pelo município e dentro do que está estabelecido nesse edital e seus anexos e limitados unicamente ao total licitado.

11.3.2. Fazer a substituição dos equipamentos por outro de característica idêntica ao instalado e aceito em caso de defeito, baixo desempenho ou necessidade de reparos, sem custo para a Prefeitura Municipal, durante os 5 (cinco) anos de garantia; exceto quando por furto, roubo ou ato de vandalismo, ou acidentes e por dolo da concessionária de energia elétrica local quando então os custos serão de responsabilidade da prefeitura.



11.9.3. Tendo sido notificado cinco irregularidades de natureza grave constatada após o julgamento administrativo ou judicial (em caso de houver judicialização) e não havendo qualquer justificativa da CONTRATADA e esta incorrer novamente no descumprimento das mesmas irregularidades, o contrato poderá ser cancelado, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no item XVIII abaixo (DAS PENALIDADES).

11.9.4. Será considerada irregularidade de natureza grave o descumprimento de 10 notificações de natureza simples, após o reconhecimento em decisão administrativa ou judicial, assegurado o direito ao contraditório sem que haja o cumprimento da obrigação da CONTRATADA, considerando-se assim uma falta de natureza grave.

11.9.5. Será considerado falta de natureza grave aquela que após o reconhecimento em decisão administrativa ou judicial, assegurado o direito ao contraditório àquela que interromper a prestação de serviço em mais de 50% do setor em referência por culpa exclusiva da CONTRATADA e esta não ter tomado as devidas providências de reparo dentro dos prazos adequados.

XII – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá acontecer no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da primeira medição de consumo de energia de cada ordem de serviço concluída e aceita, e assim sucessivamente a cada 30 dias, durante 60 meses para cada ordem de serviço, devendo ser necessário a apresentação de cada nota fiscal de cada unidade referente a cada ordem de serviços devidamente atestada e liberada pela Secretaria competente. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

12.1.1. Data de emissão

12.1.2. Estar endereçada

12.1.3. Razão Social: Prefeitura Municipal de Barbalha

12.1.4. Endereço: Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria

12.1.5. CNPJ nº 06.740.278/0001-81

12.1.6. Número da ordem de serviço correspondente

12.1.7. Quantidade de kwh mensal economizado;

12.1.8. Especificação do produto/serviço fornecido;

12.1.9. Número e valor da parcela com o total da fatura que deverá ser proporcional ao total projetado do serviço correspondente executado através desta ordem de serviço;

12.2. O Gestor do Município do contrato atestará o recebimento da primeira parcela com a Nota Fiscal de cada ordem de serviço concluída e aceita, e a partir desta, automaticamente a cada 30 dias através do setor de pagamento do Município.

12.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas desta contratação far-se-á da rubrica do orçamento de despesas do Município e ou respectivamente de cada órgão deste, referentes ao somatório dos custeios com energia elétrica (consumo) tanto para todos os órgãos do município (iluminação Interna) como da iluminação de rua, incluindo aí o repasse mensal da arrecadação da CIP e pelo Fundo de Participação do Município, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	00	15.452.0506.1.031	3.3.90.39.00 - 4.4.90.52.00

13.2. O Município emitirá autorização irrevogável e irretroatável, conforme Anexo VIII deste edital a ser emitido pelo município ao Banco e/ou instituição financeira conveniada e que efetua o recebimento dos valores líquidos recolhidos pela Contribuição para Iluminação Pública – CIP do município, servindo esta arrecadação como garantia do adimplemento contratual, pelo prazo de 60 (sessenta) meses de cada uma das Ordens de Serviço, para ser utilizado em caso de atraso por parte do município superior a 15 dias do vencimento de cada uma das parcelas, onde ficará automaticamente autorizado o repasse dos valores referente ao pagamento de cada uma das fatura/parcelas.

XIV – DOS REAJUSTES E DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

14.1. Será automaticamente corrigido o valor a ser pago ao CONTRATADO quando do aumento de cada reajuste do valor da energia elétrica ou pelo índice inflacionário, aplicando-se o de maior índice.

14.2. Os valores mensais poderão sofrer alterações, observando-se as disposições contidas na Lei 8666/93, artigo 65, e seus incisos.

14.3. A solicitação de revisão de preço feita por parte da CONTRATADA deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilha de custos, a composição do novo preço com seus argumentos.

14.4. Na análise de solicitação, entre outros critérios, deverá ser realizada a comparação das taxas de juros praticadas no mercado brasileiro.

14.5. Sendo julgado procedente o pedido de revisão, será mantido a mesma proporcionalidade diferencial da economia gerada e os propostos pelo licitante à época da realização do certame licitatório.

14.6. É vedado a CONTRATADA interromper os serviços objeto deste edital enquanto aguarda o deferimento ou não do pedido de revisão de preços por ela solicitada.

XV – DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



15.1. Será lavrado contrato conforme este edital, devendo os pagamentos serem feitos após a entrega de cada ordem de serviço aceita e emitida a primeira conta de energia pela concessionária local de energia em respeito ao princípio de eficiência norteador da administração pública, em 60 (sessenta) parcelas para cada ordem de serviço.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Prefeitura Municipal ou Gestor do Contrato, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços conforme este edital, desde que tenha sido executado a contento, e encaminhamento da documentação para cada respectivo pagamento.

15.3. Após a execução de cada ordem de serviço e o aceite da Prefeitura Municipal e a partir da segunda parcela até a parcela 60 (sessenta) de cada ordem de serviço, a liberação do pagamento se dará de forma automática.

15.4. As decisões e providências solicitadas pelo servidor designado que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

15.5. A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, somente poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ofertados, sem ônus para a Prefeitura Municipal, se entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência/Especificações do objeto, neste Edital e no Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexada.

15.6. A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.7. A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito contratado, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

15.8. Como condição para celebrar o Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.9. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/00, alterado pelo Decreto 3.693/00 e do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.

15.10. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.11. É facultado a Prefeitura Municipal, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições acima estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da comunicação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

15.12. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

16.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar os serviços/produtos contratados nas quantidades e especificações que trata este termo e instalar e prestar a manutenção dos equipamentos nos locais determinados pela Administração Pública do município e acordados entre as Partes através do contrato a ser firmado.

16.3. Para a execução dos serviços a CONTRATADA poderá subcontratar empresas terceirizadas, assumindo integralmente e diretamente à CONTRATADA pela responsabilidade pelos atos de terceiros, perante o município.

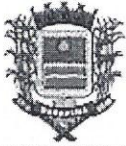
16.4. A CONTRATADA deverá substituir as lâmpadas e ou luminárias descritos no projeto executivo imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência, sem custo para o município, salvo nos casos de furto, roubo ou atos de vandalismo, e ou por problemas decorrentes da concessionária de energia local que fornece a energia para todo o Sistema de Iluminação do Município que no caso serão de responsabilidade da Administração Pública do Município, que arcará com o custo completo dos reparos e substituição quando for necessário.

16.5. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

16.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação, sendo obrigada a dar assistência técnica quando solicitado pelo município, zelando para que não haja paralisação dos equipamentos.

16.7. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE.

16.8. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

16.9. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

16.10. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

16.10.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

16.10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

16.11. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;

16.12. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

16.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

16.14. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.15. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

16.16. A CONTRATADA deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

16.17. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

16.18. A CONTRATADA não ficará responsável pela manutenção de outros equipamentos atualmente instalados no parque de iluminação do município, tampouco pela expansão, ampliação, modernização ou qualquer outro item ou atividade relacionada ao parque já instalado de iluminação do município, incluindo o atendimento ao usuário (cidadão); restringindo-se apenas a reordenação da iluminação prevista nesse edital e contrato e seus aditivos se houverem.

16.19. Comunicar à Prefeitura Municipal imediatamente quaisquer ocorrências ou a normalidade que venha interferir na execução dos serviços.

16.20. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo as intimações e exigências das respectivas autoridades.

16.21. Providenciar, selecionar, a seu exclusivo critério, a empresa, seja de pequeno porte



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



ou microempresa que fará parte da substituição dos equipamentos no município necessária para à execução do serviço, de acordo com a legislação pertinente respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

17.1.2. A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da Prefeitura e adequada execução do objeto que trata esta licitação.

17.1.3. Rejeitar, no todo em parte, os serviços/produtos/materiais entregues/ou fornecidos em desacordo com este edital e o Contrato;

17.1.4. Procederão pagamento de cada parcela do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

17.1.5. Comunicar e em acordo entre as Partes, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de materiais a serem fornecidos e os locais de instalação dos mesmos, devendo o pagamento ser proporcional a cada ordem de serviço determinada pelo Município e executada pela CONTRATADA em um período de 60 (sessenta) meses para cada uma;

17.1.6. Emitir as ordens de serviço, assinadas pela autoridade competente;

17.1.7. Ceder locais adequados, liberados e desembaraçados para a colocação dos equipamentos retirados e substituídos, e zelar pela segurança dos mesmos.

17.2. A Prefeitura disponibilizará local compatível para armazenagem e se responsabilizará pela segurança dos equipamentos de iluminação pública de rua e interna que serão instalados no Município.

17.3. Fornecer energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos, bem como responsabilizar-se integralmente pelo custo da energia consumida pelos equipamentos.

17.4. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos equipamentos, acessórios, peças e demais materiais, que forem retirados do parque de iluminação do município.

17.5. A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela guarda, conservação, inventário, acondicionamento e destinação de todos os materiais retirados do parque de iluminação pública do município, após a entrega dos mesmos pela CONTRATADA.

17.6. Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos equipamentos, acessórios ou materiais, instalados, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo ou ainda que tiveram problemas em função de problemas provocados pela rede elétrica e intemperes da natureza, devendo contratar os serviços da licitante CONTRATADA em valores compatíveis para cobertura dos prejuízos causados a esta.

17.7. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

17.8. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



deste instrumento, ressalvado o prazo de substituição de lâmpadas.

17.9. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato.

17.10. Em caso de inadimplência pela Prefeitura Municipal, e esgotando todas as possibilidades previstas nesse edital de recebimento (inclusive a da garantia prevista), e sendo superior a 30 (trinta dias), a CONTRATADA notificará o município para que este proceda a substituição imediata dos equipamentos de sua propriedade permanecendo as obrigações financeiras do município enquanto não entregue os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos que venha a causar.

17.11. Caso o município não proceda conforme explicitado no item 17.10 em até 180 dias, a seu critério a CONTRATADA poderá executar a retirada de parte ou de todos os equipamentos instalados, permanecendo as obrigações financeiras do Município previstas no contrato até a retirada de forma proporcional adicionado às perdas e danos que o município venha a causar.

17.12. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.13. Providenciar junto à concessionária distribuidora de energia todas as autorizações necessárias para a instalação das novas luminárias e/ou substituição das existentes pela CONTRATADA bem como as licenças juntos aos órgãos do município caso sejam necessárias.

17.14. A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar um engenheiro eletricista em condições de tomada de decisão para acompanhar e dar apoio a todas as fases de implantação da execução do projeto objeto deste certame.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

18.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

18.1.2. Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas na legislação vigente;

18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



18.1.5. Cancelamento do contrato e demais medidas previstas na Lei 10.520/02

XIX – DA HOMOLOGAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ato contínuo ao pregão, e a vista do relatório de julgamento, o Ordenador da Despesa efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, homologando o contrato, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada, ele poderá revogar a licitação;

19.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal;

19.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro registrado, inclusive quanto ao prazo e preço.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

20.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



contrato ou instrumento equivalente.

20.10. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ao ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo, a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

20.11. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

20.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefone (88) 3532-2459, de 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente no Setor de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

20.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Barbalha - Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

Barbalha/CE, 26 de setembro de 2017.


Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Pregoeiro Oficial do Município